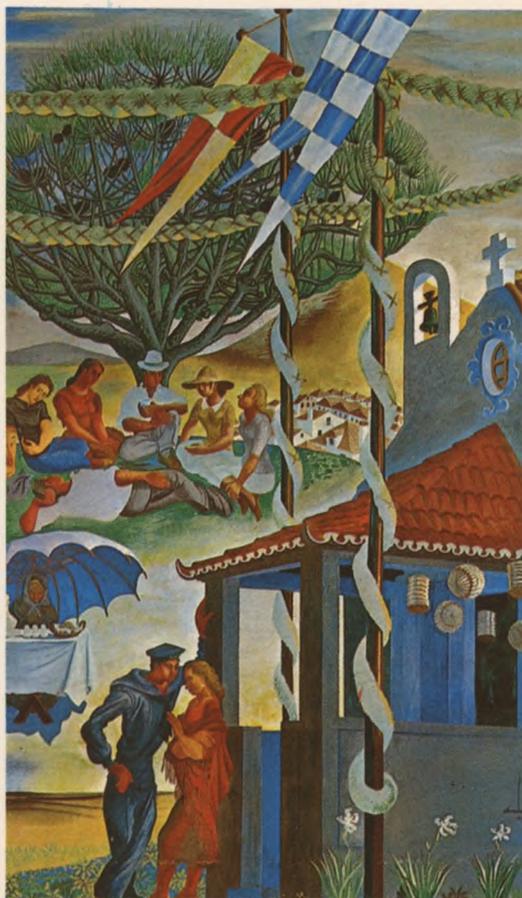


O SAGRADO E O PROFANO

**

HOMENAGEM A J. S. DA SILVA DIAS



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1987

NOTA SOBRE UM DOCUMENTO
ACERCA DA HISTÓRIA POLÍTICO-RELIGIOSA
DO RIO DE JANEIRO
NO PERÍODO DA REVOLUÇÃO FRANCESA

No decorrer dos estudos sobre a Inquisição de Lisboa nos anos de 1790 no Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa encontrei um sumário, maço 38, número 411, «contra Jozé Luis Mendes, Boticário morador na Cid^e do Rio de Janeiro, e outros» com a data e acusação na capa: «Prep.fosições] 1796 Libertinagens». O sumário tem 114 fólhos (sem numeração) e é de interesse por motivos que vão além de um simples caso de blasfémia.

Do jovem Mendes não era a primeira notícia que chegava até ao Santo Ofício. No verão de 1791 com 18 anos de idade foi denunciado a um comissário do Santo Ofício no Rio, Fr. Felix de Sta. Teresa Nascentes. Um vizinho, outro boticário, solteiro da rua Direita, Antonio Rodrigues de Oliveira, informou em carta do dia 8 de Junho de 1791 que um Francisco Pereira de Araujo e um escravo disse que:

«na Botica do Capp^m Jozé Pereira Amarante se ajuntao Jozé Luis Mendes, caixr^o do d^o Amarante, João Mendes, Antonio Joaquim, Pardo, escravo do D^r Silv^a, Manoel Frr^a o Mestre regio grego, em ella fazem asamblea, e dizem varias couzas percensentes a noça Santa Fé, Religião, de q elles dizem nao me disserao somente hum verço que so me lembra que no fim dizia que noça S. da Lapa viera a Praya donde se faz Limpeza dar bofetos em S. Francisco... Dou a V^a R^{ma} este avizo p^a q mandando fazer a devida diligencia e achando os Supp^{dos} de frequentes, faça nelles justiça....» C¹). *

* Universidade de Toronto (Canadá).
O A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, Denúncia, 16, 278.

O denunciante Oliveira indigitou mais dois homens capazes de certificar as afirmações dele. O jovem Mendes era aparentemente muito linguajeiro porque há indicação numa segunda carta de 28 de Agosto de 1791 de mais denúncias. O comissário escreveu «Remetto incluza *as Denuncias....*» e falou em «Denunciados e Denunciantes»:

«Consta, e E publico nesta Cide, que na Botica em que esta Joze Luis Mendes se ajientao e alem de outros João Marques Pinto, Professor Regio da Lingua Grega, e falao em varias materias contra a Religião catholica. Ambos sao bem conhecidos por Libertinos.... VV S^{as} mandarao o que foram servidos....» (2).

Embora ocorresse em tempo de ansiedade crescente no Brasil perante a ameaça das ideias da Revolução francesa ao conceito tradicional do Catolicismo como o elemento central da política do estado, em 1791 a Inquisição de Lisboa não reagiu contra o jovem boticário nesta primeira instância.

Alguns anos depois soaram segunda vez nomes desses acusados de blasfêmia, e agora com ligações a crime político. O sumário de 1796 envolveu quatro pessoas nomeadas na famosa devassa do conde de Resende de 1794: «Devassa, A que manda proceder o Illustrissimo e Excelentissimo Vice Rey de Estado do Brasil para se descubrirem por ella as pessoas Que com escandaloza Liberdade se atreviao a involver em seus discursos matterias offensivas da Religião e falar nos negocios publicos da Europa com louvor e approvaçao do Sis thema actual da França e para conhecerse se entre as mesmas pessoas havia alguns que além dos dittos escandalozos discursos se adintassem a formar ou insinuar algum plano de sedição», (publicada nos *Anais da Biblioteca de Rio de Janeiro*, vol. 61. (1941), 239-523, com introdução de Rodolfo Garcia — que não faz menção do sumário). De facto, a ligação entre sumário e devassa não é patente à primeira vista. A capa do sumário tem a data de 1796, ano em que os comissários do Santo Officio começaram a investigação officiosa, embora a denúncia inicial (de onze páginas) tivesse sido escrita no dia 14 de Dezembro de 1794 por um sapateiro, Manuel de Jesus, contra o seu sobrinho poucos dias depois da série de denúncias de Silveira Frade e Pereira Landim (dias 7-13 de Dezembro de 1794) que lançou em movimento a famosa devassa. O boticário de vinte e um anos, José Luis Mendes, principal acusado do sumário,

(2) A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, Denúncia, 16, 211.

compareceu perante a devassa, (*ob. cit.*, 332-4). Três outras testemunhas foram nomeadas nas duas investigações: o meirinho da Igreja José Teixeira, o alferes da ordenança Antonio José Castrioto, e o mestre de meninos, Manuel Ferreira. Além disso a carta do conde de Resende do dia 29 de Dezembro de 1794 indicou João Marques Pinto, mestre de retórica grega, como um dos oito (*sic*) presos, mas Pinto não figurou entre os dez processados da devassa ⁽³⁾. Por outro lado o mesmo Pinto era nomeado no sumário, e foi examinado pelos comissários da Inquisição. Embora sem poder afirmá-lo com certeza absoluta, a proximidade das denúncias e a dupla presença de alguns acusados e testemunhas em ambas as investigações parecem indicar que o sumário era o aspecto eclesiástico da mesma campanha de Dezembro de 1794 no Rio de Janeiro contra os presumíveis inimigos do *statu quo*.

Também, o sumário nos revela o carácter do discurso blasfémico nos meios populares do período, ou para melhor dizer, formas correntes de desrespeito pela religião existentes na cidade do Rio de Janeiro durante o ano de 1790. Da denúncia do português Manuel de Jesus a Inquisição extraiu uma série de proposições condenáveis (veja *infra*). Estas podem ser consideradas como exemplos específicos da estrutura da contestação religiosa popular da época e comparadas

(3) Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Códice 68, vol. II, f. 200r. «...tendo mandado prender antes da abertura da mesma Devassa aos Reus Joao Marques Pinto, Professor de Grego, Manoel Ignacio da Silva Alvarenga, Professor de Rethorica, o Medico Jacinto Jose da S^a, o Bacherel Mariano Jose Per^a da Fonseca, o Entalhador Francisco Antonio, o Marceneiro Joao da S^a Antunes, Fran«> Coelho Solano, e Antonio Giz dos Santos, em prizoens incomunicáveis, fazendo-se lhe ao mesmo tempo apreheção em tudos os seus papeis, e Livros, e sequestro em tudos os seus bens...»

Conde de Resende ao Martinho de Mello e Castro, dia 29 de Dezembro de 1794.

Os acusados presos segundo a Devassa eram

- 1) Manoel Inácio da Silva Alvarenga
- 2) Jacinto José da Silva
- 3) Mariano José Pereira da Fonseca
- 4) Francisco Antonio Lisboa
- 5) João da Silva Antunes
- 6) Francisco Coelho Solano da Silva
- 7) Antonio Gonçalves dos Santos

Além dos nomeados na citada carta:

- 8) José Antonio de Almeida
- 9) Gervásio Ferreira
- 10) João de Sá da Conceição

com processos das décadas anteriores para ver a evolução do sentimento anti-religioso popular. A falta de respeito pelo ensino da Igreja e o escárnio pela devoção eram igualmente mal vistos pelo Santo Ofício em Lisboa e o vice-rei Resende, ambos convencidos que tal leviandade era um aspecto central da mentalidade filosófica e revolucionária vinda da França.

Terceiro, o sumário informa-nos acerca da sociabilidade e vida intelectual de um grupo social diferente daquele envolvido na devesa, ainda que com certos contactos entre eles. Os acusados do sumário eram na maioria gente de comércio e pequenos funcionários em contraste com os da devassa, provenientes das profissões liberais com uma clientela de artífices. Embora capazes de ler e escrever, os acusados tinham evidentemente menos contacto com o mundo do livro do que os sócios da Sociedade Literária. Isto mostra — mais uma vez! — a importância dos botequins de boticários perto do Terreiro do Largo do Carmo (hoje Praça XV de Novembro), para discussões animadas das matérias de interesse público, tanto político como religioso.

Finalmente podemos ver nos termos da carta do comissário Felix de St^a Teresa Nascentes datada de 12 de Setembro de 1799 (veja *infra*) os resultados do sumário. Não chegou ao último passo de iniciar um processo completo do Santo Ofício. (Nascentes da Ordem do Carmo nasceu no Brasil, filho de um familiar do Santo Ofício e parente de mais três pessoas habilitadas) (4).

Quero agradecer a entrevista em Lisboa tão gentilmente concedida ao pesquisador canadiano pelo Senhor Professor Doutor J. S. da Silva Dias em Setembro de 1981. Calorosamente me encorajava a prosseguir o estudo da religião popular no mundo português nos fins do século XVIII. As ligações entre crença e poder é um aspecto central da reacção do governo português na metrópole e no ultramar na era da Revolução Francesa. Somente com um apreço da importância do sacro na mente dos poderosos como na dos humildes podemos avaliar os avanços do profano no Brasil-colónia (5).

(4) A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, Maço 3, diligência 46, FELIX. Habilitado 20 de Fevereiro de 1781.

(5) Um artigo meu analisando o sumário existe em língua inglesa: David Higgs, «Unbelief and Politics in Rio de Janeiro during the 1790s», *Luso-Brazilian Review*, Vol. 21, N.º 1 (1984), 13-31.

(Folios 10-15). Contra Jozé Luiz Mendes, e outros. Rio de Janeiro. Prepoziçoens

Os Inquizadores Apostólicos contra a herética pravidade e apostazia nesta Cidade de Lisboa e seu Districto, etc.

Fazemos saber à Joze Gomes Ribeiro auzente ou por impedimento à Felipe Rodrigues Ferreira ambos Beneficiados na Igreja de Sao Pedro da Cidade do Rio de Janeiro e commissarios do Santo Officio, que nesta Meza consta que Joze Luiz Mendes Boticario morador na Rua do Lavradio fas assembleas na sua Casa pella qual cretica, e escarnece da nossa Santa Religião, atrevendosse a proferir heréticas e atrevidas prepoziçoens como duvidar da verdade das Escripturas Sagradas tratando as de bacaçella, nao crer nos Santos, dizendo que tudo sao petas, e negando a superioridade ao Papa, e que o seu puder lhe nao he dado por Chrysto e que nao da Credito às Indulgencias, e que antes quer ser Irmao do Diabo do que das Irmandades, e outras muitas proposiçoens, e Liberünagens, e sao socios nesta assemblea, e concordao no mesmo as pessoas seguintes = João Joze Luiz Mendes = Antonio Joaquim de Santa Anna = o Mestre da Rettorica Grega = Luis Gonçalves = Manoel Ferreira Mestre de Escola Regia = Joze Jacinto de S^a = Joao Lourenço seu Irmão = Joao Rodrigues Pereira = Luis Mendes Monteiro = o Boticario Bandeira do Canto da Rua do Ouvidor, e em caza deste se fazem taobem as mesmas conferencias = Manoel Joze da Silva Gil Mercador, e consta mais que uzao e tem espalhado varios Livros heréticos e escandalozos. E porque convem ao serviço de Deos nosso Senhor e ao bem da Justiça do Santo Officio que conste judicialmente de todo o referido Auctoritate Apostólica commetemos a V. M. esta deligencia, e para Escrivão elegera hum sacerdote de boa vida e Costumes à quem dara o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual se encarregara de escrever com verdade e ter segredo. E logo na Cidade do Rio de Janeiro, e parte que à V. M. parecer mais acomodada para esta deligencia se fazer com a cautela e segredo que convem mandara vir perante si as pessoas declaradas no fim desta nossa Commissao e as mais que estas referem, sendo fide dignas, seguros e de Sa consciencia e sendo presentes lhes dara o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual dirao verdade, e guardarao segredo, no que forem perguntados, e o serao judicialmente pelos Interrogatorios seguintes.

1. Se sabe, ou suspeita para que he chamado, e se opressciadio alguma pessoa à que sendo perguntado por parte do Santo Officio dissesse mais ou menos do que soubesse, e fosse verdade.
2. Se sabe ou lhe consta que alguma pessoa faça ou diga couza contra a nossa Santa Fé Catholica, e Ley Evangélica, cujo conhecimento pertença ao Santo Officio, de que deva e haja de declarar na Meza do mesmo. Quem he, ou sao, estas pessoas, como se chamao, que estado e Officio tem, donde naturaes e moradores, e a quanto tempo, em que lugar e perante que pessoas.
3. Se sabe ou lhe consta que alguma pessoa escarnessa e faça mofa e reprehenda de fanatico à alguma pessoa por ter, e ler varios livros espirituaes, e isto com rezoens dilatadas e que nao creia

ñas Indulgencias, e muito particularmente ñas da Bulla da Santa Cruzada (6).

4. Se alguma pessoa afirma com certeza que a Santa Igreja Nossa May celebra ou tem celebrado festas a Burro em q Maria Santissima fugio para o Egito querendo deste modo confundir as solemnidades da Santa Igreja e mofar das suas serimonias.
5. Se alguma pessoa tem, ou costuma ler sem licença (7) livros prohibidos como as obras de Vulter (8) tendo a sua doutrina pella mais solida e verdadeira e defendendo-a como tal, e outro sim que tenha espelhado varios Livros destes para a ditta orroroza Doctrina poder graçar.
6. Se lhe consta que alguma pessoa se a:reva a blasfemia de dizer que nosso Senhor Jesus Chrysto quando deitou os Mercadores fora do Templo dando-lhes pancadas usava hua accao imprópria de hum Deos, e que fora praticar hua accao indigna.
7. Se alguma pessoa tenha aos Pregadores Evangélicos por Impositores e diga que os ha de descompor, e mandar calar estando elles pregando.
8. Se em algumas cazas se fazem assembleas de nefandos argumentos contra o Summo Pontifice, Curia Romana, Sagrados Concilios, Bispos, Bullas, e Sacerdotes afirmando-se que as Bullas e mais Graças de Roma sao petas, e falcidades, e modos he hir dinheiro para Roma, aclamando ao Summo Pontifice e aos mais Bispos e Sacerdotes por Impositores, Simoniaeos, e com certas mais palavras injuriozas.
9. Se alguna ou algumas pessoas negao a existencia do Purgatorio, escarnecendo quando se falia nelle, e dizendo que não he preciso fazer Penitencia, por que hua Bulla de defunctos que custa meia tostão a Alma digo se tira a Alma do Purgatorio, tratando isto com ar irrizorio.
10. Se alguma pessoa afirma que a Confissão sacramental so se deve fazer para receber o escripto, dizendo em estas palavra = para o Recibo e para se nao andar com estorias, e abuzos da Recomunhao (9). Outro sim que louve aos Pedreiros Livres, com

(6) Para mais pormenores sobre a bula de Santa Cruzada que deixou para sempre de ser publicada desde 1770 nem o papa a expediu mais, veja: Marcos Carneiro de Mendonça, *Raizes da Formação Administrativa do Brasil*, (Regimento XX e nota preliminar) [Rio de Janeiro] 1972, tomo II, 517-587. O tribunal da Santa Cruzada desapareceu logo no início do Império.

(7) Sobre o sistema de licenças e controle dos livros, veja Maria Adelaide Salvador Marques, «A Real Mesa Censoria e a Cultura Nacional», *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. XXVI, 1964, 1-207.

(8) Sobre as dezanove edições de Voltaire em língua portuguesa impressas no século XVIII, veja T. Besterman, «A provisional bibliography of Portuguese editions and translations of Voltaire», *Studies on Voltaire and the Eighteenth Century*, vol. 76, 1970, 15-35. Também A. Coimbra Martins, *Voltaire et la culture portugaise*, Paris, 1969.

(9) O «recibo» mostrou o cumprimento do dever espiritual do fiel adulto da comunhão pascal; sem ele havia possibilidade de multa, excomunhão e privação de sepultura eclesiástica. Veja Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, (nova edição), Porto, 1967-71, 4 tomos, *passim*.

- especialidade os da França, afirmando que estes herao a melhor gente que havia, e que herao bons homens ⁽¹⁰⁾.
11. Se alguma pessoa costuma tratar mal os Religiozos Mendicantes quando pedem esmola tratando-os com desprezos, e dizendo que sao huns Impostores, vadios e Ladroens que andao a corço.
 12. Se alguma pessoa sendo convidada para ser irmão de alguma Irmandade dissesse que antes ser Irmão do Diabo, e que em certa occazio morrendo-lhe hum Cavalho dissesse que tinha feito mal em nao ter acentado o seu cavallo por Irmão de alguma Irmandade para ter Missas a ora da sua morte.
 13. Se alguma pessoa assenta que os Livros espirituaes e que tratao da Oraçao mental e vidas de Santos he fanatismo, e que so servem para se lançarem ao fogo, e embrulhar unguentos, e outras coisas indecentes.
 14. Se alguma pessoa afirma que a Sagrada Theologia he huma peta, e que ninguem saber o que la havia dizendo = quem sabe o que por là vai = e que os Francezes tinhao feito bem em a deitar fora das suas Escolas.
 15. Se alguma pessoa zomba, e esearnere das pessoas de votos e penitentes e com especielidade a certo servo de Deos que esta em hum Convento, dizendo = aquello tolo, para quem trabalha?
 16. Se alguma pessoa conserva em seu poder algum volume ou Caderno manõscripto que trate contra as verdadeiras Reliquias e que tudo sao pecas dos sacerdotes e em que abata algum outro exercicio de piedade, e de Catholico.
 17. Se alguma pessoa afirma que o Summo Pontificio nao tem superioridade aos mais Bispos.
 18. Se alguma pessoa trata com irreverencia as Sagradas Imagens, dizendo palavras indecentes.
 19. Se alguma pessoa dissesse que lera livros, que diziao que em Roma havia hum, que fazia crer que o pao nao hera pao, e o vinho nao hera vinho, mas que estas cousas se nao podiao falar em Portugal e Espanha, porque queimavao, e que emprestando a certo homem este Livro elle assim que o Lera se assustava. Vindo por este modo a negar a existencia do Santissimo Sacramento da Eucharestia.
 20. Se alguma pessoa afirma que nao ha dia de digo que nao ha de haver dia de Juizo senão quando cada hu morrer, e que taobem nao haver fim do mundo, porque Déos o nao creara para o acabar.
 21. Se alguma pessoa se atrevo temeramente a negar a pureza e Virgindade de Maria Santissima com palavras escandalozas.
 22. Se alguma pessoa se atreve a negar a veneraçao, e Culto ás Sagradas Imagens e algumas vezes lhe fara veneraçao **fazendo** entao zombaria das mesmas; e Outro sim a negar que na Igr^a de Deos hajao Santos, e tendos por couza irrizoria como chamando a S^{ao} Francisco de Paula = Joao Francisco de Paulo, ao Beato Bento Jesus Lobre = da Ladra.
 23. Se alguma pessoa ouvindo tocar os sinos para sahir o Sagrado Viatico a algum Infermo dissesse = ora aquelle Pobre la vai ter uma vizita infernal = ou que tenha dito alguas palavras por onde negue a existencia do Santissimo Sacramento.

⁽¹⁰⁾ Sobre a maçonaria portuguesa da época veja J. S. e G. Silva Dias, *Os primórdios da maçonaria em Portugal*, Lisboa, 1980, 4 vols.

24. Se alguma pessoa se atrevo a proferir, que Jesus Chrysto Senhor Nosso nao veio ao mundo por que disse na Oraçao do Orta = vou a meu Deos e vosso Deos = e se fora Deos nao falaria assim.
25. Se alguma pessoa sensura que nas calamidades se façao Presses e Rogativos à Deos Nosso Senhor dizendo que sao excuzados por que ha de suceder e seguir a Ordem da natureza, como quem ja vive imediata, digo independente de Deos, ou que elle nos nao ouve.
26. Se alguma pessoa duvida das Sagradas Escripturas, elleiçao do Papa, e nos sagrados Concilios, dizendo = quem cré ca em Concilios que sao sobornos e diga que as Leys da Santa Igreja sao tudo petas e que ella pos Leys a seu favor e nao contra si, e que diga estas palavras atacando materias de Fé.
27. Se alguma pessoa dis que o Santo Officio procede inniquamente. Quem he, ou sao estas pessoas, como se chamao, donde naturaes e moradores, que estados e occupaçoens tem, em que lugar e perante que pessoas se disserão tao falsas Prepoziçoens, e a quanto tempo. É não declarando as Testemunhas as pessoas dos delatos se lhe declara tudo conforme o contexto desta nossa Commissao.
28. Se os Delatos quando proferirão as dictas Prepoziçoens estavao em seu juizo perfeito, ou se estavao preocupados de alguma paixao, ou bebida que lhes tirasse o juizo.
29. Se tudo quanto tem testemunhado he publico, e notorio, e se tern que declarar ao costume.

Estas perguntas fara V. M. a cada huma dos Testemunhas, os quaes no principio dos seus testemunhos dirao seus nomes, cognomes, estados, patrias, habitaçoens Officios e idades, e no fim assignarao com V. M. e sendo mulher que nao saiba escrever assignara por ella de seu rogo, e contentimento o Escrivão da deligencia, e fazendo seus ditos culpa aos delatos, digo fazendo culpa aos delatos elles serao rateficados na forma da pratica do Santo Officio que com esta vai, e voltara avulça. E últimamente darei V. M a sua informaçao assim a respeito do que se pertende averiguar, como da fé, e credito, que as mesmas testemunhas se deve dar escrevendo-a pella sua mao, sem que a comunique ao Escrivão, pello qual mandara fazer declaraçao do tempo, que se gastar nesta deligencia a qual sendo fei'ca com a maior brevidade com a mesma nos sera remetida apropriada com esta nossa Comissao, sem que la fique copia alguma. Dada em Lisboa no Santo Officio sob nossos signaes, e Sello do mesmo aos vinte e nove dias do mes de Julho de mil e setecentos e noventa e seis annos; Miguel Mardns d'Azevedo a fez:

Joao Justiniano Farinha

Fr. José do Rosario Garcia.

[selo] Regda foi 284

Testemunhas q devem ser inqueridas

Manoel de Jesus, Cazado mor na cid^e Rio de Janeiro na Rua Nova do Lavradio

Joze Teixeira Meirinho G^{al} da Igrej³.

Os Escreventes da Camera Eccleziastica

O Pe Sacristao-mor da Parochia de S. Joze.

Franc^{co} Lopes q escreve no Erario

Historia Político-Religiosa do Rio de Janeiro

Luiz Gonçalves Mestre do Seminario da Lapa
O alferes An¹⁰ Joze Castrio to
O Alferes Joze Lourenço Justiniano, e sua May Anna Soares
O Guarda-mor Fran^{co} da S. Rigados, e sua Mulher d. Thereza, moradores no Mato da Paciencia, escrada de S^{ta} Cruz.
Germano Gonçalves q foi soldado, hoje Cyrurgiao, Irmão de hu Padre do Carmo
Micaella Angelica Cazada com Joao Lourenço, Capateiro
Joao Yaz q tem botequim debacho do Carmo.

*

**

No fim do sumário encontra-se dois *Termos de Reprehensao*: um do boticário Jozé Luis Mendes (dia 6 de Setembro de 1799) e outro de Antonio Bandeira de Gouveia (dia 9 de Setembro de 1799) descrevendo ceremonias no Convento de Sempre Virgem Maria do Monte do Carmo onde o p^e Fr. Felix de Santa Teresa Nascentes, Comissário do Santo Officio, era conventual. Três dias depois escreveu o Comissário o relatório seguinte:

(Fólio 105) M^{to} Illustres Senhores

Executei a ordem de VVS^{as} Os Delatos nao tiverao duvida em assignarem os termos que se fez p^a cada hum da reprehensao q VVS^{as} mandar ao lhes fizesse: Inculpar ao-se dizendo que fora impostura de q^m os Dennunciarao mas conheça que elles nao estavao innocentes por serem conhecidos nesta cidade, e terem ma opiniao nella, pelo que ouço dizer. O Reu Antonio Bandeira de Gouveia he bem desembaraçado; e julgo pouco sentimento teria: porem o Reu Jozé Luis Mendes algua moção lhe fez a reprehensao pelo q mostrou no semblante umhildade com q estava. Perguntei ao d^o Joze Luis Mendes, pelos Livros de q^m erao e em q elle Reo publicara ter Lido sobre a Solemnid^e com q se Festejava a Jumonte q conduzira a Virgem S^{na} N. Snra para o Egypto; e em q se impugnava a Transubstanciação no Sacram[^] da Eucaristia. Respondeo que elle era verdadTM Christao, e cria no Sacramento da Eucaristia, e em dogmas da S^{ta} Religiã, e no q ensina, e manda crer a S^{ta} Igra Catholica Romana: E segundo a sua Lembrança erao os d^{tos} Livros de hum Cirurgião que veiy a esta cidade, e fora p^a a India; e her ao tres ou coutro an. pouco mais ou menos, q senão Lembra do nome, e viera dessa Cortê, e troucera entre outros os tais Dicionários intitulos = Dicionário Historico dos Cultos Religiozos = em tres volumes em Francez O¹) e varios generos de Botica; e abrindo por acazo hum destes volumes achou o capitoulo em q tratava de tal Festa, que se fazia em Beauvais, e no fim dizia q apesar dos B^os daquella Lugar fazerem toda a diligencia para se abolir Semelhante Rito ridiculo,

G¹) *Dictionnaire historique des cultes religieux*, (Par J. Fr. de la Croix), Paris, 1770, 3 vols, in 8.º Réimprimé avec le nom de l'auteur en 1777, (Barbier).

nao fora possivel senao depois que o Parlamento empregou toda a sua authoride, foi que se abolio de hua vez a tal festa. Nao lera mais, e estava varias pessoas presentes e hum delias fora Manoel de Jesus. Nao houve q^m os comprara nesta Cid^e, e os Levou p^a a india. Emq^{to} os Manuscriptos, dice, que nunca os teve nem os Quadernos de Petas em q se impugnavao em Reliquias dos Stos Escapularios, Bençoens de Igreja, conca os actos da Piedade, mas q pensava seria o Analazi da profiçao da Fe do S^{mo} P. Pio 4 feito pelo P. Antonio Per^a de Figueiredo ⁽¹²⁾, que também ouvindo Ler o d^o Manoel de Jezus nao percebera o q se Lia por ser inteiramente ignorante e ter prezunçao d'escrever sobre pontos de Religiam; e por isso talvez supoz que o tal Analize era os Quadernos de que lhe fizerao Carga, e esca Analezi era do falecido cap^m Antonio José Castrioto; e dizem-lhe que nao Lisse mais semelhantes Livros, dice me que nao lia Livros prohibidos e Lera sim este por ser passado pela Meza Cençoria. Fico advertido para executar o que VVS^{as} me ordenao; porem ca no Correio nao estão por isso; e agora fui exigido por elles e paguei os portes, seg^{do} a q^{tia} q veyo ja determinada no Sobre escripto de cada hua dos ordems de VVS^{as} pretexto de qual se valia o Correio para pedi-los e eu sacisfazerlhos. Déos n^o Sr g^{dc} a VVS^{as} para m e felizes annos. Comto do Carmo do Rio de Jam 12 de Setembro de 1799.

De VVSas
obediente Subdito

O comissário Felix de Sta Thereza Nascentes.

(12) Veja Samuel J. Miller, *Portugal and Rome c. 1748-1830; an aspect of the Catholic Enlightenment*, Roma, 1978, para uma análise das relações entre teologia e política na obra de Figueiredo.